

**Esfera pública e minorias sociais:
o espaço cedido pela Folha de S. Paulo para as pessoas com deficiência**

*Public sphere and social minorities:
the space provided by Folha de S. Paulo for people with disabilities*

Wellington Anselmo MARTINS¹

Resumo

O tema deste artigo relaciona a grande mídia e as minorias sociais. O questionamento inicial é resumido da seguinte maneira: qual o espaço cedido pelo jornal Folha de S. Paulo para as pessoas com deficiência? A hipótese de pesquisa é que há apenas uma cobertura rara e insuficiente ao se tratar de pessoas com deficiência. Teoricamente, a noção de esfera pública, segundo Habermas, é empregada neste estudo. Metodologicamente, a partir da análise de conteúdo, são levantados, categorizados e criticados os dados referentes a publicações do jornal Folha de S. Paulo, versão impressa, do ano de 2015. Os resultados desta pesquisa, que confirmam a hipótese inicial, indicam uma representação midiática pequena das pessoas com deficiência, mesmo quando comparada à cobertura feita sobre outras minorias sociais, como os indígenas ou os homossexuais.

Palavras-chave: Folha de S. Paulo. Esfera pública. Minorias sociais. Pessoas com deficiência.

Abstract

The theme of this article relates to the mainstream media and social minorities. The initial question is summarized as follows: what is the space provided by the newspaper Folha de S. Paulo for people with disabilities? The research hypothesis is that there is only a rare and insufficient coverage when it comes to people with disabilities. Theoretically, the notion of public sphere, according to Habermas, is employed in this study. Methodologically, from the content analysis, the data referring to the publications of the newspaper Folha de S. Paulo, printed version, of the year 2015 are collected, categorized and critiqued. The results of this research, which confirm the initial hypothesis, indicate a representation media coverage of people with disabilities, even when compared to coverage of other social minorities, such as indigenous people or homosexuals.

Keywords: Folha de S. Paulo. Public sphere. Social minorities. People with disabilities.

¹ Mestre em Comunicação (UNESP). E-mail: am.wellington@hotmail.com

Introdução

O ano de 2015 teve um apelo jornalístico especial com relação às pessoas com deficiência brasileiras. Isso, pois, é desse ano a publicação de uma nova lei, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei N°. 13.146), além de ter ocorrido também nesse ano os Jogos Parapan-americanos, dos quais o Brasil saiu como grande vencedor.

No entanto, apesar dessa pertinência noticiosa, a mídia de massa manteve o seu tradicional perfil de fazer uma cobertura insuficiente acerca dessa minoria social.

Por isso, partindo da democrática noção habermasiana de esfera pública, e o lugar das minorias sociais e da grande mídia na sociedade, fez-se uma leitura crítica da cobertura jornalística da Folha de S.Paulo sobre as pessoas com deficiência, como um todo, e sobre os atletas com deficiência e a nova lei brasileira de inclusão, especificamente. Os resultados desse estudo estão apresentados a seguir.

Esfera pública e minorias sociais

Neste tópico, propõe-se fazer, a partir de um referencial teórico da Escola de Frankfurt, uma exposição sobre os meios de comunicação e a sua relação com as minorias sociais, isto sob as noções de esfera pública e democracia deliberativa de Jürgen Habermas.

Habermas, nascido em 1929, é um filósofo alemão da “segunda geração de frankfurtianos” (Fernandes Junior, 2016).

Em “Faktizität und Geltung” (1992), intitulado pela tradução portuguesa como “Direito e Democracia: entre facticidade e validade”, de 1997, Habermas afirma o seguinte: “O princípio da democracia só pode aparecer como núcleo de um *sistema* de direitos” (1997, p. 158), ou seja, de modo introdutório, salienta-se que a noção habermasiana não permite dissociação entre democracia, sistema e direitos.

Tal noção pode ser resumida como: 1) a democracia vinculada à deliberação feita por pessoas e grupos na esfera pública (o que inclui a ação dos meios de comunicação de massa); 2) o sistema de direito positivo e normas jurídicas legitimamente instituído; 3) enfim, os direitos humanos e fundamentais atribuídos e

garantidos a cada cidadão (também, e de modo especial, para as pessoas com deficiência). Esta tríade conceitual é a coluna dessa filosofia:

A ideia básica é a seguinte: o princípio da democracia resulta da interligação que existe entre o princípio do discurso e a forma jurídica. Eu vejo esse entrelaçamento como uma *gênese lógica de direitos*, a qual pode ser reconstruída passo a passo. Ela começa com a aplicação do princípio do discurso ao direito a liberdades de ação em geral – constitutivo para a forma jurídica enquanto tal – e termina quando acontece a institucionalização jurídica de condições para um exercício discursivo da autonomia política [...]. (HABERMAS, 1997, p. 158).

Não há democracia real, por isso, sem a plena oportunidade de voz e discurso também para as minorias sociais, como pessoas com deficiência, homossexuais, indígenas etc. Por meio da grande mídia, por exemplo, as minorias podem influenciar as instituições, o Direito, a política.

A relação entre discurso e forma jurídica – perpassada pela ação livre, institucionalização e prática política privada – respalda o princípio democrático dando processamento na vida real para ele. “Esse princípio, pela via da institucionalização jurídica, assume a forma de princípio de democracia, o qual é envolvido diretamente nas questões de justificação das normas” (Martins, 2013, p. 124), isto é, para que as normas sociais sejam legítimas e válidas, elas precisam sustentar-se na democracia deliberativa, esta constituída por discursos racionais, com o assentimento de todos os cidadãos (e não apenas grupos historicamente privilegiados) que são atingidos por tais normas.

Tal assentimento dos envolvidos, discursiva e objetivamente, Habermas categoriza como sendo um dos fundamentos da sociedade. Os direitos fundamentais à participação, em igualdade de chances, “em processos de formação da opinião e da vontade, nos quais os civis exercitam a sua *autonomia política* e através dos quais eles criam Direito legítimo” (Habermas, 1997, p. 159), assim, aqui reforça-se a relação triádica: democracia, sistema e direitos. E começa-se a caracterizar os sujeitos de direitos, as pessoas, inclusive as pessoas com deficiência, como os que têm o papel democrático de autores de sua própria ordem jurídica:

Normas de ação que surgem em forma jurídica autorizam os atores a fazerem uso de liberdades de ação subjetivas. A simples *forma* dos direitos subjetivos não permite resolver o problema da legitimidade dessas leis. Entretanto, o princípio do discurso revela que todos têm

um direito à maior medida possível de *iguais* liberdades de ação subjetivas. São legítimas somente as regulamentações que fazem jus a esta condição de compatibilidade dos direitos de cada um com os iguais direitos de todos. (HABERMAS, 1997, p. 160).

Habermas, assim, distancia-se de uma leitura que se pode chamar de individualista: “Por essa leitura, os direitos fundamentais não existem de forma determinada num estado de natureza anterior. Diferentemente, são direitos que os indivíduos se atribuem mutuamente uns aos outros [...]” (Schumacher, 2000, p. 233), e dentre tais direitos, então, está o direito à participação, este com o qual os cidadãos obtêm o poder de regular legitimamente a sua própria vida social, influenciando e empregando o Direito positivo, e classificando-se, enfim, como igualmente sócios ou democraticamente participantes. A grande mídia, como é o caso do jornal brasileiro Folha de S.Paulo, está no cerne da promoção dessa sociabilidade democrática.

Por isso, tal participação democrática não é passiva. Ela se dá na esfera pública e essa “esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões” (Habermas, 1997, p. 92).

Daí, então, uma vez que a democracia deve se fazer modo comunitário e público, a justificativa de que não cabe uma leitura individualista ou que desconsidere o conflito entre os atores sociais na busca por consenso, decisão e legitimação.

Na esfera pública democrática os inúmeros fluxos comunicacionais são filtrados e, assim, podem deixar o caos discursivo e midiático para atingir a um nível racional e institucional, sendo que “o principal desafio encontrado pela ideia de razão pública reside na conjugação do ideal igualitário da cidadania democrática com as demandas legítimas de indivíduos e grupos” (Araujo, 2009, p. 160); aqui, novamente a relação entre democracia, sistema e direitos e, ainda, novamente a referência aos interesses de grupos específicos, como das pessoas com deficiência e sua necessidade de expressão nos meios de comunicação.

A prática do direito fundamental à participação, também no debate comum, faz avançar, pois, em direção da liberdade e igualdade democráticas por meio de “uma esfera onde cidadãos deliberam sobre temas de interesse público e nos próprios diálogos forjam suas capacidades de emancipação” (Volpato Dutra & Couto, 2012, p. 180):

A esfera pública constitui principalmente uma *estrutura comunicacional* do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o *espaço social* gerado no agir comunicativo [...], os que agem comunicativamente encontram-se numa situação que eles mesmos ajudam a constituir através de suas interpretações negociadas cooperativamente. (HABERMAS, 1997, p. 92).

A estrutura comunicacional, apesar de no conceito de esfera pública não ser plenamente sistêmica e fechada, trata-se de uma forma democrática ou *locus* para a sociedade civil deliberar: “A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas públicas [...]” (Habermas, 1997, p. 99), dentre tais problemas sociais são urgentes os que atingem as minorias sociais e, por isso, por sua urgência, tais necessidades não deveriam ressoar pouco em um espaço midiático republicano.

Habermas, então, entre a sua teoria do discurso e o mundo da vida, propõe que “nas condições da sociedade atual, de um pluralismo de visões do mundo, o processo de colocação das leis só se legitima por meio do procedimento democrático, isto é, da participação dos interessados” (Luchi, 2010, p. 60). Tais interessados da sociedade civil, atores de todo o espectro ideológico e plural, que precisam ao mesmo tempo da garantia de seus direitos privados para, então, poderem exercer a necessária intervenção pública, comunicativa e deliberativa.

Para a efetivação da democracia deliberativa, ou seja, por meio de práticas discursivas na esfera pública, os atores sociais e políticos, desde as periferias históricas e culturais até os centros institucionais decisórios, necessitam de igualdade de condições de fala, garantia de direitos fundamentais de ação e participação, dentro da diversidade humana e da sociedade civil organizada, dos partidos políticos, das universidades, das igrejas, dos grandes jornais etc. “As associações só podem afirmar sua autonomia e conservar sua espontaneidade na medida em que puderem apoiar-se num pluralismo de formas de vida, subculturas e credos religiosos”, diz Habermas (1997, p. 101). Os desafios do consenso racional, por isso, devem se dar livremente com a participação de agentes políticos da diferença.

No entanto, as garantias dos direitos fundamentais não conseguem proteger por si mesmas, a esfera pública e a sociedade civil contra

deformações. Por isso, as estruturas comunicacionais da esfera pública têm que ser mantidas intactas por uma sociedade de sujeitos privados, viva e atuante. [...] E as instituições e garantias jurídicas de formação livre da vontade repousam sobre o solo oscilante da comunicação política daqueles que, ao utilizá-la, interpretam seu conteúdo normativo, defendem-na e radicalizam-na. Por isso, os atores conscientes de que, através de suas diferenças de opinião e de sua luta por influência, estão envolvidos no empreendimento *comum* de restituição e de manutenção das estruturas da esfera pública. (HABERMAS, 1997, p. 102-103).

A democracia, então, é radicalizada como afirmação da pluralidade, mas que tem a sua deliberação necessariamente pautada por processos nos quais a relação público-privado dos atores políticos tratam-se de processos de busca comunitária de manutenção das estruturas discursivas inclusivas. A inclusão social, por isso, não é apenas um suplemento de justiça social, mas é a própria essência principiológica do regime democrático. Os mesmos discursos, isto é, que promovem as diferenças e o conflito de interesses, são os que precisam carregar a igual reafirmação do consenso institucional elementar: a democracia, que dá voz às divergências, é dependente de vozes que se levantem de modo convergente para a sua manutenção. Há, aqui, uma relação dialética: em última instância os interesses de minorias sociais por igualdade e participação é, no fim, o interesse legítimo de todos os cidadãos.

A liberdade dos atores, por isso, é conflituosa mas racional: “Ela depende, pois, de uma relação intersubjetiva entre pessoas que se encontram num espaço público, o qual é permeado por um mar de argumentos” (Siebeneichlerin Montenegro de Lima, 2014 p. 58). Isso não só no debate público mais atual, mas válido também para os primórdios burgueses da esfera pública, na qual a consciência dos indivíduos, a prática da crítica e a reafirmação das próprias instituições sociais se davam:

O processo ao longo do qual o público, constituído pelos indivíduos conscientizados, se apropria da esfera pública controlada pela autoridade e a transforma numa esfera em que a crítica se exerce contra o poder do Estado, realiza-se como refuncionalização da esfera pública literária, que já era dotada de um público possuidor de suas próprias instituições e plataformas de discussão. (HABERMAS, 1984, p. 68).

A deliberação democrática, por isso, juntamente do sistema institucional e pautada pela principiologia dos direitos fundamentais, sustenta-se da consciência e liberdade dos cidadãos.

Para o indivíduo chegar a ter consciência de si como sujeito de direito, o processo de formação é construído na forma de uma sequência de passos da realização da vontade individual: com essa formação, a vontade individual pode se conceber como uma pessoa dotada de direitos, ela está capacitada a participar naquela esfera contextual em cujo quadro se realiza a reprodução da vida social. A aprovação de normas, o consentimento, Habermas vincula a um processo de formação da vontade pública, que deve abarcar as condições necessárias da autoexperiência da consciência individual. (MARTINS, 2013, p. 135).

A relação, por isso, entre o sujeito de direito e a formação da vontade pública é característica estrutural da forma deliberativa de democracia conforme pensada por Habermas. Tanto a inexistência de uma amplificação da comunicação, como a dada pelos grandes meios, quanto a negação de participação de certos grupos inviabilizam a liberdade e a justiça sociais.

Habermas, em síntese, conceitua então a esfera pública dizendo que “esfera ou espaço público é um fenômeno social elementar” (1997, p. 92), ou seja, a esfera pública é um fato que ocorre nas sociedades, tal como também são fatos sociais os atores políticos e os grupos diversos. Os atores e grupos sociais ao relacionarem-se comunicativamente, também por meios de comunicação de massa, fazem a esfera pública transparecer na sociedade.

Segundo Marques (2008, p. 23), o papel desempenhado pelos meios de comunicação é visto por Habermas de modo pessimista, especialmente no que se trata da influência que esses meios exercem sobre as pessoas. Isso porque, com relação à esfera pública, Habermas afirma-se insatisfeito com os efeitos que a mídia gera nos indivíduos, por exemplo, fazendo-os usar de modo inadequado a sua razão e a sua capacidade crítica.

Esse pessimismo do filósofo diante dos meios de comunicação – como é o caso do jornal Folha de S. Paulo estudado neste artigo – trata-se de uma visão conceitual presente no livro “Mudança estrutural da esfera pública”, obra que foi publicada em

1962, e é ainda fortemente marcada pela influência de outros teóricos da Escola de Frankfurt, como Adorno e Horkheimer.

Vê-se, desde aqui, que Habermas herda então parte da chamada teoria crítica e, no que diz respeito aos meios de comunicação, aplica a noção de indústria cultural para ler a sociedade. Por isso é que Habermas, inicialmente, salienta o potencial que a grande mídia tem para criar efeitos antiemancipatórios em sua audiência. Isto é, por exemplo, um discurso midiático engessado, conservador ou carregado de preconceitos acerca das pessoas com deficiência tem potencial para perpetuar estigmas e segregação históricos, e este trata-se, então, de um discurso com efeitos que não permitem o aumento da liberdade e da democracia, mas, pelo contrário, pode reforçar a marginalização desse grupo social.

Desenvolvendo a visão habermasiana de crítica à mídia tradicional, histórica, e sua relação com o mercado, fato que potencializa as consequências antidemocráticas e alienadoras na audiência, Marques (2008, p. 23) afirma:

Para Habermas, os problemas impostos pelos meios de comunicação à constituição e ao fortalecimento de uma esfera pública voltada para o esclarecimento recíproco e para a troca de opiniões entre um público letrado estavam localizados não no período inicial de criação da imprensa, mas sim em sua fase posterior de mercantilização e abertura do espaço interno dos jornais aos anunciantes.

A mercantilização da imprensa, então, contribui para o enfraquecimento do debate público. Porém, se analisado o surgimento histórico dos jornais impressos, Habermas vê nesse período inicial a presença de um certo tipo de jornalismo que luta para a opinião pública ter o seu espaço em expansão, ou seja, luta segundo o princípio da publicidade do pensamento, do diálogo, do encontro de argumentos. Trata-se, aqui, de uma observação sobre dois momentos diferentes da leitura da mídia: um mais atual e submetido ao mercado; outro mais vinculado aos valores éticos e políticos defendidos pela imprensa historicamente nascente.

Essa imprensa nascente é mais facilmente vinculada à visão de que “na esfera pública, os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos”. (HABERMAS, 1997, p. 92).

Compreende-se, neste contexto, como que o pensamento habermasiano apresenta uma ligação estreita entre os meios de comunicação e as suas noções de esfera pública e publicidade democrática de opiniões. Na sociedade, estes pontos estão interligados. Não pode um grande jornal omitir informações e notícias acerca de um determinado grupo social, como as pessoas com deficiência, os povos indígenas, os homossexuais etc., sem que isso empobreça o espaço político e a construção argumentativa derivada de todas as partes que são integrantes sociais.

Para dar mais um indicativo dessa reflexão histórica da ideia de esfera pública:

Ressaltamos que, inicialmente, o conceito de esfera pública aparece ligado à ascensão da burguesia e aos espaços nos quais os integrantes dessa classe se reuniam publicamente para argumentar e expressar razões e juízos acerca de questões e problemas relativos à coletividade. A esfera pública burguesa constitui-se, portanto, a partir do diálogo e do confronto argumentativo regulados pela publicidade conferida às razões oferecidas por seus participantes. (MARQUES, 2008, p. 24),

Desde o início, então, o debate público está relacionado a um espaço de comunicação no qual se precisa fazer presente todo aquele que quer tomar parte das discussões, expor sua realidade social e suas razões pessoais. Nessa esfera pública nascente com a burguesia, por isso, já é impossível se fazer ouvir acerca de necessidades de interesse público caso não se disponha de um envolvimento acessível, de uma comunicabilidade praticada em conjunto.

Tal crítica acerca do conjunto social, e da comunicabilidade vinculada a ele, está relacionada à noção de publicidade que, em Habermas, adquire dois sentidos ou, se pode dizer, duas características de um mesmo sentido, que conceitualmente importam para finalizar este tópico teórico.

Primeiro, a publicidade habermasiana diz respeito ao mais elementar deste termo: é dar a ver, é tornar público, é expor um conjunto de razões sobre um determinado problema de interesse social e, assim, disponibilizar tais razões, argumentos ou perspectivas para a troca pública, para o diálogo aberto e, posteriormente, para o juízo e análise feitos pela sociedade. Sem a adesão ao princípio da publicidade, os meios de comunicação, especialmente os meios de massa, tornam-se monológicos e arbitrários, falando unicamente em razão do interesse dos grupos aos

quais pertencem e fortalecendo a exclusão dos demais grupos. Ou seja, na prática, para um jornal aplicar o princípio da publicidade, ele precisa dar voz às perspectivas das diversas repartições e identidades sociais, possibilitando o confronto argumentativo acerca de problemáticas e polêmicas diversas e, em casos de utilidade pública que dizem respeito diretamente a um determinado grupo ou minoria, como por exemplo o das pessoas com deficiência, é incontornável que a publicidade midiática alcance a fala daqueles que são pessoalmente afetados por uma realidade sócio-política.

Em segundo lugar, Habermas define publicidade como propriamente o momento de juízo e análise da sociedade que só podem ser feitos sobre um objeto discursivo que tenha sido trazido à luz, ou seja, que tenha sido exposto na esfera pública. Neste sentido, a publicidade tem o *status* de princípio regulador do processo de justificação pública, ela permite a crítica advinda das diversas instâncias sociais; essa crítica tem potencial moderador dos discursos, podendo acusar a racionalidade ou a irracionalidade das perspectivas que tiveram publicidade. Tal regulação pública ocorre, por exemplo, quando uma determinada polêmica política, de conflito de interesses, é exposta na manchete de capa de um jornal feito a Folha de S. Paulo e, em decorrência dessa publicidade dada pela mídia, a opinião pública, em seus diversos seguimentos, toma conhecimento do problema e passa, então, da posição de público-receptor para a posição de público-partícipe do discurso, propondo contrapontos ao que a mídia noticia ou mesmo endossando uma postura ou argumentos que a mídia pode ter apoiado.

Sob esse aspecto, a dinâmica da publicidade modifica e influi no posicionamento de cada um, permite integrar o ponto de vista do outro e determina o modo de construção de argumentos, pois impõe constrangimentos à ação e ao discurso dos interlocutores. (MARQUES, 2008, p. 24).

Não há, pois, meios de comunicação de massa com pertinência para a esfera pública e para a justiça social caso tais meios não sejam norteados pelo princípio da publicidade, a publicidade de necessidades gritantes de certas minorias sociais, por exemplo.

Enfim, tal mobilização discursiva refere-se a um emaranhado social que, em Estados democráticos, apesar dos preconceitos e marginalizações históricas, pode contribuir para trazer até o centro do debate as demandas urgentes e antigas das mais

diversas minorias. No entanto “para que as estruturas deliberativas continuem agindo como articuladores de atores e arenas discursivas, a atuação dos meios de comunicação torna-se fundamental” (Marques, 2008, p. 28). Ou seja, o local da mídia na esfera pública habermasiana é um espaço privilegiado, se for democrático e acessível, é um espaço que pode ser de inclusão também para as minorias sociais – coisa que, porém, os dados apresentados no tópico seguinte deste artigo demonstram que não ocorre na medida democrática que deveria.

O espaço da Folha de S. Paulo para as pessoas com deficiência

Partindo da noção teórica exposta, do poder da mídia de massa dentro da esfera pública democrática e, ainda, da importância do espaço concedido para minorias sociais, apresenta-se a análise de dados a seguir.

Delimitado o ano de 2015 para a busca de dados, no jornal Folha de S. Paulo, versão impressa, sob a perspectiva de minorias sociais, especialmente as pessoas com deficiência, primeiramente procurou-se pelos termos mais empregados para se referir a pessoas de três minorias sociais que, historicamente, sofrem discriminação: “deficiente”, “gay”, “indígena”.

Então, quantitativamente, chegou-se ao seguinte resultado:

Quadro 1: Espaço na Folha de S. Paulo para minorias sociais.

TERMOS	QUANTIDADE
Deficiente	28
Indígena	130
Gay	300

Fonte: Autoria própria.

O termo “deficiente”, de modo amplo, apareceu cinquenta e nove (59) vezes na busca, no entanto em apenas vinte e oito (28) dessas vezes se dirigia a pessoas com deficiência, conforme exposto no quadro.

Ou seja, com relação ao espaço de representação midiática, na comparação das minorias delimitadas, conclui-se que dentre os excluídos há os que são mais excluídos,

neste caso as pessoas com deficiência. Esta minoria, então, tem espaço discursivo muito limitado na mídia em estudo, o que limita, por consequência, a sua intervenção democrática na sociedade

Das três minorias dessa comparação, no entanto, as pessoas com deficiência são o maior número: há 45,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, segundo Censo do IBGE (O Estado de S. Paulo, 2012). Enquanto há apenas 896,9 mil indígenas no território nacional, segundo Censo do IBGE (Portal Brasil, 2012). E cerca de 17,9 milhões de gays, segundo estimativa da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (JusBrasil, 2009). Ou seja, as pessoas com deficiência são em maior número, mas ainda assim são bem menos citadas que as pessoas dos outros dois grupos.

Exposto esse primeiro resultado dos termos mais usados e sua respectiva comparação, apresenta-se agora os outros dois termos, relacionados especificamente a pessoas com deficiência, que, em quantidade inferior, também apareceram em textos do jornal impresso Folha de S. Paulo, de 2015:

Quadro 2: Espaço na Folha de S. Paulo para pessoas com deficiência.

TERMOS	QUANTIDADE
Pessoa com deficiência	17
Portador de deficiência	9

Fonte: Autoria própria.

Com relação a estes dados, além de salientar-se a diminuição da citação direta desse grupo social marginalizado, o que então reforça a sua marginalização, ressalta-se também o fato de o próprio manual de redação, versão 2015, da Folha de S.Paulo, declarar o dever de não se utilização da expressão “portador de deficiência”, em razão de tal expressão ser equivocada, mas, na prática, em um único ano a Folha empregou essa expressão por nove (9) vezes em suas matérias. Um descuido evidente.

Adiante por também serem fatos do ano de 2015 e estarem diretamente relacionados às pessoas com deficiência, ainda pesquisou-se pelas vezes em que a Folha de S. Paulo tratou do Estatuto da Pessoa com Deficiência e dos Jogos Parapan-

americanos que, como mostram os dados levantados, também tiveram minúscula cobertura do jornal:

Quadro 3: Outras expressões sobre pessoas com deficiência veiculadas pela Folha de S. Paulo.

TERMOS	QUANTIDADE
Lei Brasileira de Inclusão	1
Estatuto da Pessoa com Deficiência	2
Jogos Parapan-americanos	4

Fonte: Autoria própria.

Considera-se pequena tal cobertura do jornal sobre as pessoas com deficiência, além da desproporção com o grande número de brasileiros com deficiência, apresentado anteriormente, também em razão de o Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015, ser uma lei de interesse geral, conquista histórica no Brasil, que altera e regula partes expressivas das relações sociais, no mercado de trabalho, no acesso à educação e nos direitos relacionados à previdência. Já com relação aos Jogos Parapan-americanos, a cobertura midiática é inexpressiva se levado em consideração o apelo jornalístico de ser o Brasil uma potência esportiva paraolímpica, campeão destacado em número de medalhas de ouro nesses jogos de 2015, que ocorreram no Canadá.

Para um aprofundamento específico dessa baixa representatividade discursiva na esfera pública com relação ao esporte, a seguir uma nova comparação que demonstra a desproporção entre a atenção dada a pessoas com deficiência e a pessoas sem deficiência. Aqui, expõe-se os dados sobre as publicações acerca dos jogos paraolímpicos frente os jogos olímpicos:

Quadro 4: Representação de atletas paraolímpicos na Folha de S. Paulo.

TERMOS	QUANTIDADE
Jogos Paraolímpicos	3
Jogos Olímpicos	244

Fonte: Autoria própria.

Ou seja, a cobertura midiática especificamente sobre Jogos Paraolímpicos, de atletas com deficiência, é ínfima se comparada à cobertura feita acerca dos Jogos Olímpicos de modo geral. O termo “paraolímpico” quase não aparece nos textos da Folha de S. Paulo de um ano inteiro, apesar de o Brasil ter tradição de vitórias com atletas com deficiência: por exemplo, foi o país número um em medalhas de ouro nos Jogos Parapan-americanos do Canadá, pódio que, por exemplo, os atletas brasileiros sem deficiência nunca tiveram nos Jogos Olímpicos ou nos jogos Pan-americanos. A grande mídia impressa, porém, como se vê, ainda assim quase não repercute essa realidade vitoriosa das pessoas com deficiência do Brasil. Tal ausência de espaço midiático, mesmo quando além de ético-juridicamente legítimo é também noticiosamente pertinente, é o que Habermas denuncia como posição antidemocrática, que nega o princípio da publicidade.

Por fim, ao se analisar especificamente as capas do jornal Folha de S.Paulo, pela relação das “capas mais importantes da Folha”, do ano de 2015, segundo critério de escolha do próprio jornal, não se encontra nenhum espaço cedido a alguma pessoa com deficiência.

No livro Primeira Página (2016, p. 229-230), o jornal Folha de S. Paulo elege apenas duas de suas capas como sendo as mais importantes para o ano de 2015. Essas capas trazem as seguintes manchetes: “Terroristas islâmicos matam 12 em jornal de Paris; multidão vai às ruas”, de 08 de janeiro de 2015; “Atentados do Estado Islâmico ‘são atos de guerra’, diz França”, de 15 de novembro de 2015.

Fora não haver representação de pessoas com deficiência ou tema relacionado a elas nas manchetes, igualmente não há citação de pessoas com deficiências em parte alguma dessas capas mais importantes da Folha de S. Paulo.

E, ainda, para uma visão história mais ampla, salienta-se aqui que o livro Primeira Página (2016) expõe as principais capas da Folha de S. Paulo dos últimos 95 anos de atividade do jornal e, nesse amplo levantamento, constata-se que temas diretamente relacionados a pessoas com deficiência ou ao menos a expressão “pessoa com deficiência” ou “deficiente” jamais ocuparam uma manchete do jornal, isso em quase um século de existência. Tal ausência generalizada de cobertura acerca das pessoas com deficiência, seu esporte, sua cidadania, sua cultura e suas leis confirma a

sua exclusão da mídia de massa que, em última análise, reforça a sua histórica exclusão da esfera discursiva social e, propriamente, da sociedade como um todo.

Considerações finais

Diante de tais dados, que são indícios da desatenção da grande mídia com relação à minoria social estudada, torna-se útil a crítica de Habermas, exposta na revisão teórica, acerca de que não há progresso ético e jurídico da democracia sem que todos, inclusive os grupos historicamente marginalizados, passem a ter uma posição igualitária de fala.

A cobertura jornalística analisada comprova que a representatividade social igualitária, no que diz respeito às pessoas com deficiência, não é praticada pelo jornal Folha de S. Paulo.

E, ainda, fora a insuficiência de inclusão discursiva, cultural e política das pessoas com deficiência, evidencia-se ainda a contradição interna de o próprio manual de redação jornalística, da Folha de S. Paulo, alertar para a necessidade de uma linguagem inclusiva e pautada pelos direitos humanos enquanto, na prática, tópicos terminológicos básicos deste manual são desrespeitados com relação às pessoas com deficiência, conforme se apresentou ao longo deste artigo.

Referências

ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. **Razão pública e pós-secularismo**: apontamentos para o debate. *Etic@*, Florianópolis/SC, v. 8, p. 155-173, 2009.

FERNANDES JUNIOR, José. **Habermas**: o diálogo para a busca pelo consenso. Disponível em: <<http://filosofia.uol.com.br/filosofia/ideologia-sabedoria/16/artigo181121-1.asp>>. Acesso em: 3 ago.2016.

FOLHA DE S. PAULO. **Manual da redação**. São Paulo: Publifolha, 2015.

_____. **Primeira página**: 95 anos de história nas capas mais importantes da Folha. São Paulo: Publifolha, 2016.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Disponível em: <<http://portalconservador.com/livros/Jurgen-Habermas-Direito-e-democracia-v.I.pdf>>. Acesso em 05 ago.2016.

_____. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Disponível em: <<http://portalconservador.com/livros/Jurgen-Habermas-Direito-e-democracia-v.II.pdf>>. Acesso em 05 ago.2016.

_____. **Faktizität und geltung.** Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.

_____. **Mudança estrutural da esfera pública.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

JUSBRASIL. **Estimativa aponta que número de brasileiros homossexuais já chega a 17,9 milhões.** 2009. Disponível em: <<http://espacovital.jusbrasil.com.br/noticias/145829/estimativa-aponta-que-numero-de-brasileiros-homossexuais-ja-chega-a-17-9-milhoes>>. Acesso em 10 ago.2016.

LUCHI, José Pedro. **Tensão entre autonomia privada e pública.** Revista de Informação Legislativa. Brasília/DF, v. 47, n. 185, p. 57-69, 2010.

MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. **Os meios de comunicação na esfera pública.** Revista Líbero. Ano XI, número 21, 2008.

MARTINS, Clélia Aparecida. **Normas:** o estabelecimento dos direitos humanos. Trans/Form/Ação, Marília/SP, v. 36, p. 121-148, 2013. Edição especial.

O ESTADO DE S.PAULO. **Brasil tem 45,6 milhões de deficientes.** Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-45-6-milhoes-de-deficientes,893424>> 2012>. Acesso em: 01 fev.2016.

PORTAL BRASIL. **O Brasil tem quase 900 mil índios de 305 etnias e 274 idiomas.** 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/08/brasil-tem-quase-900-mil-indios-de-305-etnias-e-274-idiomias>>. Acesso em 10 ago. 2016.

VOLPATO DUTRA, Delamar José; COUTO, DilnéiaRochana Tavares do. **Esfera pública:** contribuições para uma atualização do diagnóstico. Problemata, João Pessoa/PB, v. 3, p. 177-199, 2012.

SCHUMACHER, Aluisio Almeida. **Comunicação e democracia:** fundamentos pragmático-formais e implicações jurídico-políticas da teoria da ação comunicativa. Tese de Doutorado. Campinas, SP: Unicamp,2000.

SIEBENEICHLER, Flávio Beno. **Apontamentos sobre a relevância do conceito de liberdade comunicativa na concepção de sociedades democráticas.** In: Representação, Democracia e Controle Social. Clovis Ricardo Montenegro de Lima (org.). Rio de Janeiro: Salute, 2014.